

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Comissão para Análise das Inscrições de Candidatos para Convocação

Resolução N. 01/CAIC/2020

Dispõe sobre a inscrição de professores para exercer, temporariamente, a função de docente na Rede Municipal de Ensino, no ano de 2021.

A Presidente da Comissão para Análise das Inscrições de Candidatos interessados em exercer, temporariamente, a função de docente na Rede Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao cargo;

Considerando o disposto nos artigos 39, 40, 41, 41 – A, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50 da Lei Municipal nº 1.332/2004, de 03 de setembro de 2004 e,

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de Inscrição de Candidatos à Convocação;

Resolve:

Artigo 1º - Determinar que o processo de Inscrição de Candidatos à Convocação de Professores para atuarem na Rede Municipal de Ensino, no ano de 2021, seguirá o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A convocação de professor para a regência de classe será efetuada por meio de seleção, após processo de cadastramento dos interessados.

Parágrafo Único – A inscrição de candidatos interessados em exercer, temporariamente, a função de docente será realizada através do link www.riobrilhante.ms.gov.br/processo-seletivo-educacao, no período de **09 de novembro de 2020 à partir das 8h a 20 de novembro de 2020 até às 17 horas**.

Artigo 3º - O professor efetivo em um cargo da Rede Municipal de Ensino poderá ser convocado realizando um cadastro correspondente ao mesmo cargo efetivo (objeto de concurso), para contratação de aulas temporárias.

§ 1º - No ato do cadastro, que deverá ser realizado, exclusivamente, por meio do link descrito no artigo anterior, o professor efetivo deverá anexar a Certidão do Tempo de Serviço e a Ficha Avaliativa, conforme a Tabela 2 do anexo VII da Lei Complementar 1.332/2004, assinada pelo diretor, assessor pedagógico e secretário da unidade escolar que estiver lotado em seu cargo efetivo; caso o professor esteja

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão para Análise das Inscrições de Candidatos para Convocação

desempenhando outra função deverá ter sua ficha avaliativa assinada pelo superior imediato;

I – o professor efetivo que obtiver uma pontuação em sua ficha avaliativa que o classifique como regular, não poderá fazer o cadastro a que se refere este artigo, podendo realizar a inscrição para aulas temporárias juntamente com os professores sem vínculo com a Prefeitura Municipal.

II – a ordem de classificação por disciplina ou área de atuação seguirá a pontuação da ficha avaliativa, no caso de empate será considerado o tempo de serviço e permanecendo o empate a classificação no concurso.

§ 2º - Os professores efetivos serão lotados preferencialmente e os professores sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Rio brilhante serão lotados posteriormente nas vagas remanescentes.

Artigo 4º - O professor sem vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, candidato à convocação, deverá anexar no ato de sua inscrição os seguintes documentos:

- I. Documento oficial de identidade;
- II. Comprovante de Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III. Comprovante de cadastro no Programa de Integração Social – PIS-, ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP inscrição no PIS/PASEP;
- IV. Título de Eleitor, com respectivo comprovante de votação;
- V. Comprovante de residência;
- VI. Certidão de nascimento ou casamento;
- VII. Diploma de graduação, de acordo com a área de atuação;
- VIII. Comprovante de quitação das obrigações militares, quando couber;
- IX. Carteira de trabalho;
- X. Diploma de Pós Graduação em Nível de Doutorado, Mestrado ou Especialização, quando for o caso.

§ 1º Os documentos anexados devem estar digitalizados de forma legível e, preferencialmente, coloridos.

§ 2º O candidato deverá apresentar os documentos originais no ato da convocação ou a qualquer momento caso seja solicitado pela Comissão.

Artigo 5º - A pontuação a ser atribuída aos candidatos inscritos para aulas de convocação será da seguinte forma:

I - diploma e histórico escolar ou declaração que o diploma encontra-se em fase de registro ou ainda cópia da ata de colação de grau: dez pontos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão para Análise das Inscrições de Candidatos para Convocação

II - certificado ou declaração de curso de pós-graduação em nível de doutorado na área de atuação: oito pontos;

III - certificado ou declaração de curso de pós-graduação em nível de mestrado na área de atuação: seis pontos;

IV - certificado ou declaração de curso de pós-graduação em nível de especialização na área de atuação, 360 horas: quatro pontos, no máximo dois certificados;

V - diploma escolar de licenciatura, quando não for pré-requisito para o desempenho da função: três pontos;

VI - certificados de participação em cursos de atualização, treinamento e capacitação na área de educação, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC -, Secretaria de Estado de Educação – SED, Secretaria Municipal de Educação -, nos últimos cinco anos: um ponto para cada 40 horas, no máximo 120 horas;

VII - declaração de experiência no magistério, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, ou pelas unidades escolares estaduais, conforme o caso: um ponto por ano e no máximo de cinco pontos;

VIII - ficha avaliativa Tabela 1 do Anexo VIII desta Lei Complementar, será anual e obrigatória para os professores que estejam convocados na rede no ano em exercício, pontuando o desempenho do professor. Será avaliada pelo diretor, assessor pedagógico e secretário de escola. Caso o candidato esteja lotado em mais de uma unidade escolar será feita uma média entre as unidades escolares em que estiver lotado.

a) ótimo: dez pontos;

b) bom: sete pontos;

c) regular: três pontos.

§ 1º Caso haja empate na classificação será observado respectivamente os critérios de maior idade e maior tempo no magistério.

Artigo 6º - No ato da inscrição, será preenchido um formulário em que o candidato optará pela área em que pretende atuar. Caso o candidato opte por atuar em mais de uma área, deverá realizar uma inscrição individualizada para cada uma delas, ou seja, cada inscrição é exclusiva para uma área de atuação.

§ 1º - Conforme o Art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão para Análise das Inscrições de Candidatos para Convocação

anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. (Redação dada pela lei Nº 12.796, de 2013).

§ 2º - Após realizar sua inscrição online, no link www.riobrilhante.ms.gov.br/processo-seletivo-educacao, o candidato deverá imprimir, preencher, assinar e enviar o comprovante com os pontos obtidos para o e-mail aulastemporarias@riobrilhante.ms.gov.br. Só após esse preenchimento, estará efetivada formalmente sua inscrição.

§ 3º - É de inteira responsabilidade do candidato a realização da inscrição.

Artigo 7º - Os resultados apurados com a pontuação serão divulgados por meio de edital publicado em Diário Oficial, com antecedência mínima de 15 dias úteis antes do início do ano letivo.

§ 1º - As listas de classificação estarão separadas da seguinte maneira:

I. Lista de candidatos efetivos da Secretaria Municipal de Educação, subdividida em disciplinas ou área de atuação;

II. Lista de candidatos sem vínculo efetivo com a Secretaria Municipal de Educação com habilitação completa, subdividida em disciplinas ou área de atuação.

III. Após a publicação, os candidatos que se sentirem prejudicados terão dois dias úteis para apresentar recurso, fundamentando com fatos e dados.

IV. Após analisar os recursos, a comissão emitirá o parecer.

Artigo 8º - A direção da unidade escolar deverá organizar o quadro de lotação dos professores efetivos, encaminhando o número de vagas que deverão ir para convocação ao Presidente da Comissão.

Artigo 9º - Antes do início do ano letivo de 2021, a Secretaria Municipal de Educação realizará a convocação de professores, obedecendo à ordem da lista de classificação publicada e efetuando a lotação conforme as vagas disponíveis nas unidades escolares da Rede Municipal.

§ 1º - Os professores efetivos serão lotados preferencialmente e os professores sem vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal de Rio brilhante serão lotados posteriormente nas vagas remanescentes.

§ 2º - A carga horária inicial do professor convocado será até 20 horas/aula semanais, para cada área de atuação ou disciplina em que tenha sido classificado.

§ 3º - Será realizada a convocação dos professores habilitados inscritos dentro das vagas disponíveis, com limite de carga horária de até 40 horas/aula semanais para cada professor;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comissão para Análise das Inscrições de Candidatos para Convocação

§ 4º - Quando não houver candidatos habilitados cadastrados em determinada disciplina ou área de atuação, justifica-se a convocação de professor sem o cadastro, preferencialmente para o habilitado, mediante parecer do diretor da unidade escolar.

§ 5º - No momento da lotação, visando evitar a fragmentação da carga horária, bem como para atender às necessidades da unidade escolar, o professor poderá ser lotado com aulas excedentes à carga horária mínima fixada no parágrafo 2º deste artigo.

§ 6º - O professor convocado pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo a lista de classificação de candidatos para convocação não poderá realizar troca de lotação com outro professor convocado, salvo os casos, que atendam à necessidade desta Secretaria.

Artigo 10. - Os candidatos classificados deverão se apresentar para definir a lotação, nos locais, datas e horários a serem estabelecidos e divulgados posteriormente no site da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Caso o candidato não compareça na data e horário estipulado, será removido para o final da lista de classificação em que foi inscrito.

§ 2º - Quando o candidato não aceitar a vaga oferecida, deverá assinar o Termo de Desistência, retornando ao final da lista de classificação.

Artigo 11. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Brilhante (MS), 29 de Outubro de 2020.

Gabriela Tiossi Capasso Costa
Presidente da Comissão